

Condições Específicas Para a Contratação do Mobile Rede

Por este instrumento, a pessoa jurídica ou a pessoa física, qualificada na respectiva PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ou documento equivalente, devidamente credenciada na REDE, ora designada ESTABELECIMENTO e a **REDECARD S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – Loja 1 e 12º a 14º andares – CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04 (“REDE”), denominadas individualmente como Parte ou coletivamente como Partes, têm entre si justo e acordado, as condições específicas para contratação do MOBILE REDE, nos termos e condições abaixo:

CONSIDERANDOS:

I. Considerando que o ESTABELECIMENTO aderiu ao Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede (“CONTRATO”), o qual está disponível no endereço eletrônico da REDE (www.userede.com.br) e é incorporado por referência a este instrumento;

II. Considerando que o ESTABELECIMENTO pretende realizar TRANSAÇÕES por meio de APLICATIVO em aparelhos celulares *smartphone* ou *tablets*;

III. Considerando que a REDE desenvolveu uma plataforma tecnológica para que estabelecimentos realizem TRANSAÇÕES por meio de APLICATIVO em aparelhos celulares *smartphone* ou *tablets*, no Sistema Rede, com CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO, denominada MOBILE REDE;

IV. Considerando que o ESTABELECIMENTO está disposto a contratar essa plataforma da REDE;

Este documento fixa as condições de contratação do MOBILE REDE.

1. Definições:

1.1. Aplicam-se todos os termos, definições e condições do CONTRATO, desde que não conflitantes com as disposições deste documento.

1.2. Adicionalmente, para a perfeita compreensão e interpretação deste instrumento, são adotadas as seguintes definições:

APLICATIVO – programa para celulares *smartphone* ou *tablets* (*software*) responsável pela operacionalização dos EQUIPAMENTOS, disponibilizado pela REDE ao ESTABELECIMENTO;

ACESSÓRIOS – dispositivos acessórios aos EQUIPAMENTOS, que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos telefônicos;

MOBILE REDE – Solução composta pelo APLICATIVO, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTO LEITOR DE DÉBITO E CRÉDITO ou EQUIPAMENTO LEITOR DE CRÉDITO.

EQUIPAMENTOS LEITORES DE CRÉDITO – Leitor de tarja magnética, **exclusivamente de cartões de crédito**, projetado para ser conectado a celulares *smartphone* ou *tablets* por meio do conector de áudio.

EQUIPAMENTOS LEITORES DE DÉBITO E CRÉDITO – Leitor de tarja magnética e de CHIP de **cartões de crédito, de débito e de outros MEIOS DE PAGAMENTOS processados pelo SISTEMA REDE**, projetado para ser conectado a celulares *smartphone* ou *tablets* por meio do conector de *bluetooth*.

EQUIPAMENTO – EQUIPAMENTOS LEITORES DE CRÉDITO E/OU EQUIPAMENTOS LEITORES DE DÉBITO E CRÉDITO

2. Objeto:

2.1. Este documento tem por objeto regular as condições de contratação do MOBILE REDE.

2.2. A prestação do serviço consiste na disponibilização do MOBILE REDE que, observadas as regras descritas nessas Condições Específicas e no CONTRATO, permitirá ao ESTABELECIMENTO a captura, roteamento, processamento e liquidação, se o caso, das TRANSAÇÕES com CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO no SISTEMA REDE, conforme as características do EQUIPAMENTO contratado.

3. Responsabilidades do ESTABELECIMENTO:

3.1. O ESTABELECIMENTO, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO e nesse instrumento, é responsável pela utilização correta de quaisquer informações, imagens, logotipos e marcas de propriedade da REDE e/ou das BANDEIRAS, e/ou EMISSORES, de acordo com as especificações (tamanho, cor, formato etc.) fornecidos pela REDE, se houver prévia e expressa autorização da REDE para tanto.

3.2. AO ESTABELECIMENTO é expressamente vedada a divulgação ou comercialização de qualquer informação sobre o MOBILE REDE.

3.3. O ESTABELECIMENTO deverá contratar os serviços da operadora de telefonia de sua escolha, permanecendo como o único e exclusivo responsável pela sua contratação.

3.3.1. A REDE permanecerá isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes do relacionamento entre o ESTABELECIMENTO e a operadora de telefonia por ele escolhida, principalmente se o ESTABELECIMENTO não puder realizar qualquer TRANSAÇÃO em razão de indisponibilidade dos serviços prestados por referida empresa.

3.4. O ESTABELECIMENTO compromete-se a adotar medidas preventivas contra a perda de dados, invasão da rede e outros eventuais danos que possam ser causados, por si, seus prepostos e funcionários ou ainda por terceiros, na utilização do MOBILE REDE, sendo certo que, na ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses, a REDE não assumirá qualquer responsabilidade.

3.4.1. Na ocorrência de um(ns) do(s) dano(s) previstos no subitem acima, o ESTABELECIMENTO deverá colaborar com a REDE, disponibilizando o EQUIPAMENTO e/ou ACESSÓRIOS utilizados, para vistoria.

3.5. O ESTABELECIMENTO compromete-se a encaminhar o COMPROVANTE DE VENDA da TRANSAÇÃO para o e-mail informado pelo PORTADOR ou entregar a versão impressa, sempre que solicitado.

3.5.1 O ESTABELECIMENTO compromete-se, ainda, a cooperar com o fornecimento de documentos e informações sempre que solicitados pela REDE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data da solicitação.

3.6. O ESTABELECIMENTO será o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens adquiridos e/ou serviços prestados, que resultem em CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÃO, nos termos do CONTRATO.

3.7. O ESTABELECIMENTO concorda em realizar as manutenções/adequações no celular *smartphone* ou *tablet*, bem como as atualizações no APLICATIVO, dentro dos prazos previamente comunicados pela REDE, necessárias para a utilização do MOBILE REDE, arcando com os eventuais custos provenientes destas manutenções/adequações, sob pena de término imediato desta contratação.

3.8. O ESTABELECIMENTO declara que teve conhecimento dos Termos de Uso e Política de Privacidade do APLICATIVO e não os violará.

3.9. O ESTABELECIMENTO é responsável pela adequada guarda dos EQUIPAMENTOS, sendo-lhe vedado alterar sua estrutura física, adulterá-lo ou efetuar qualquer modificação (abertura, violação, dentre outras ações) em sua estrutura física.

3.10. É vedado ao ESTABELECIMENTO ceder, sublocar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, os EQUIPAMENTOS de propriedade da REDE, sem a anuência da REDE, ficando o ESTABELECIMENTO ciente de que, em caso de desrespeito ao aqui previsto, será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, aos riscos legais e fiscais.

3.11. O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir a REDE, nas formas previstas no CONTRATO, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela REDE, em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas BANDEIRAS, pelos EMISSORES ou pelas autoridades governamentais em razão do descumprimento pelo ESTABELECIMENTO das regras por eles impostas e/ou condições previstas neste instrumento e no CONTRATO.

4. Responsabilidades da REDE:

4.1. A REDE disponibilizará os EQUIPAMENTOS e os ACESSÓRIOS para o ESTABELECIMENTO.

4.1.1. Ressalvada a hipótese de mal uso pelo ESTABELECIMENTO, a ser constatada por perícia a ser realizada pela REDE, o EQUIPAMENTO contará com garantia de troca em caso de comprovada falha em seu funcionamento.

4.1.2. Sendo apurado o mal uso do EQUIPAMENTO pelo ESTABELECIMENTO, a substituição do EQUIPAMENTO será arcada pelo ESTABELECIMENTO, conforme custos vigentes na data da substituição, a serem informados pela REDE.

4.2. A REDE é responsável pela manutenção do MOBILE REDE, por si ou por terceiros por ela indicados.

4.3. A REDE disponibilizará ao ESTABELECIMENTO sua CENTRAL DE ATENDIMENTO com suporte técnico especializado.

4.4. A REDE envidará os seus melhores esforços para adotar com relação ao MOBILE REDE o mesmo padrão de qualidade que oferece em seus demais PRODUTOS. Na eventualidade de interrupções, falhas ou problemas, a REDE, dentro das possibilidades técnicas e no menor prazo possível, efetuará espontaneamente as devidas correções.

4.5. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda que a REDE não tem qualquer obrigação em disponibilizar o MOBILE REDE na eventual ocorrência de qualquer das hipóteses seguintes:

(a) falta prolongada de fornecimento de energia elétrica para o sistema utilizado pela REDE, além do período suportado pelos seus *no-breaks* e seu equipamento de *back-up*;

(b) incompatibilidade dos sistemas que venham a ser utilizados pelo ESTABELECIMENTO com os utilizados pela REDE;

(c) problemas de comunicação entre os sistemas do ESTABELECIMENTO e os da REDE, devidos à indisponibilidade da *internet*, do sistema operacional do celular *smartphone* ou *tablet*, do sistema de conexão entre o EQUIPAMENTO e o APLICATIVO, ou da linha telefônica, bem como das atividades realizadas por terceiros contratados pelo ESTABELECIMENTO;

(d) qualquer ação de terceiros que impeça a prestação de serviço; e

(e) interrupção dos serviços decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.6. O ESTABELECIMENTO está ciente de que o PORTADOR poderá não reconhecer ou discordar do valor da TRANSAÇÃO com CARTÃO efetivada pelo ESTABELECIMENTO, ainda que a TRANSAÇÃO tenha sido autorizada pelo EMISSOR. Nesta hipótese, a REDE poderá deixar de efetuar o pagamento do valor da TRANSAÇÃO, ou caso este já tenha sido efetivado, poderá realizar a cobrança do montante da TRANSAÇÃO contestada, na forma prevista no CONTRATO.

5. Possibilidade de Visitas e Confidencialidade das Informações:

5.1. O ESTABELECIMENTO compromete-se a cooperar com a REDE na verificação, mediante visita a ser realizada diretamente pela REDE ou por terceiros por ela designados, da instalação do APLICATIVO e/ou da utilização dos EQUIPAMENTOS pelo ESTABELECIMENTO, bem como do cumprimento dos termos e condições estipulados neste instrumento e demais documentos fornecidos pela REDE, em data e horário comercial previamente informado pela REDE.

5.2. A REDE se compromete a manter o sigilo de todas as informações não públicas relacionadas ao ESTABELECIMENTO e às TRANSAÇÕES obtidas em decorrência desta contratação, nos termos do CONTRATO. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a REDE a compartilhar, se necessário, tais informações com os fornecedores contratados pela REDE para implantação de melhorias no MOBILE REDE.

5.3. O ESTABELECIMENTO se compromete a manter o sigilo dos termos deste documento, bem como de todas as informações decorrentes desta contratação.

6. Da Adesão e da Remuneração:

6.1. A solicitação de contratação do MOBILE REDE deverá ser realizada pelo ESTABELECIMENTO por quaisquer canais que vierem a ser disponibilizados pela REDE, os quais poderão ser: (i) PORTAL DE SERVIÇOS REDE; (ii) CENTRAL DE ATENDIMENTO; ou (iii) equipe comercial REDE.

6.1.1 A solicitação de contratação do MOBILE REDE estará sujeita à análise e aprovação da REDE.

6.2 A remuneração devida pelo ESTABELECIMENTO, bem como a sua forma de cobrança será definida no ato da contratação do MOBILE REDE.

6.3 Para as contratações do MOBILE REDE realizadas a contar de 10/09/2016, o valor total do ALUGUEL DO EQUIPAMENTO devido para os 12 (doze) primeiros meses de contratação ("Valor Total do Aluguel") deverá ser pago pelo ESTABELECIMENTO com cartão de crédito, mediante parcelamento em 12 (doze) vezes sem juros.

6.3.1 O ESTABELECIMENTO declara conhecimento de que ao solicitar a contratação do MOBILE REDE, de imediato, será realizada uma TRANSAÇÃO parcelada em seu cartão de crédito, desde que este apresente limite disponível, com a finalidade de garantia, no Valor Total do Aluguel, o que comprometerá o limite do cartão.

6.3.2 Uma vez sendo aprovada pela REDE a solicitação de contratação do MOBILE REDE, a TRANSAÇÃO indicada no item 6.3.1, acima, será convalidada e as parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito utilizado pelo ESTABELECIMENTO para pagamento do Valor Total do Aluguel, nas condições acordadas pelas Partes. O ESTABELECIMENTO declara ciência de que a convalidação da TRANSAÇÃO dependerá da disponibilidade de limite e, se aprovada pelo EMISSOR, comprometerá o limite disponível do cartão.

6.3.3 Não havendo limite disponível no cartão de crédito utilizado pelo ESTABELECIMENTO, a contratação do MOBILE REDE não será efetivada.

6.3.4 Caso a solicitação de contratação do MOBILE REDE não seja aprovada pela REDE, a TRANSAÇÃO indicada no item 6.3.1, acima, será cancelada.

6.4 Considerando que a entrega do EQUIPAMENTO no endereço indicado pelo ESTABELECIMENTO ocorrerá alguns dias após a aprovação da solicitação de contratação do MOBILE REDE, a REDE entrará em contato com o EMISSOR do cartão de crédito utilizado pelo ESTABELECIMENTO para pagamento do Valor Total do Aluguel para que o EMISSOR providencie o estorno integral da parcela referente ao primeiro mês do ALUGUEL DO EQUIPAMENTO.

6.5 A interrupção da cobrança do ALUGUEL DO EQUIPAMENTO se dará a contar da data da efetiva entrega do EQUIPAMENTO pelo ESTABELECIMENTO à REDE.

6.6 Após o pagamento do Valor Total do Aluguel, na forma indicada acima, o ALUGUEL DO EQUIPAMENTO devido para os meses seguintes não mais será pago com cartão de crédito e passará a ser cobrado nos termos do CONTRATO, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

6.6.1 O 13º (décimo terceiro) ALUGUEL DO EQUIPAMENTO, a ser pago nos termos do CONTRATO, conforme acima informado, vencerá no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do Valor Total do Aluguel.

6.6.2 O valor do 13º (décimo terceiro) ALUGUEL DO EQUIPAMENTO será proporcional ao período do mês imediatamente anterior ao seu vencimento não compreendido pela 12ª (décima segunda) parcela do Valor Total do Aluguel, conforme exemplo, meramente ilustrativo, abaixo:

Contratação do Mobile 2.0 – 10/01/2015

Vencimento da 1ª (primeira) parcela do Valor Total do Aluguel (cartão de crédito) – 10/01/2015

Vencimento da 12ª (décima segunda) parcela do Valor Total do Aluguel (cartão de crédito) – 10/12/2015

Vencimento do 13º (décimo terceiro) ALUGUEL DO EQUIPAMENTO (nos termos do CONTRATO) referente ao período de 11/01/2016 a 31/01/2016 – primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2016

7. Prazo e Rescisão:

7.1. Este documento vigorará por prazo indeterminado, a contar da aprovação pela REDE da solicitação de contratação do MOBILE REDE, podendo ser terminado, nas seguintes hipóteses:

(a) Pelo ESTABELECIMENTO, mediante comunicação à REDE, a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeitos imediatos, ressalvado o disposto no subitem 6.5, acima.

(b) Pela REDE, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao ESTABELECIMENTO, com 15 dias de antecedência, sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o aviso prévio.

(c) Por qualquer das Partes, com efeitos imediatos, na hipótese de descumprimento pela Parte contrária de qualquer previsão deste instrumento e/ou do CONTRATO, sendo que Parte Inocente deverá comunicar a Parte Infratora a fim de que tome ciência inequívoca da rescisão, o que produzirá seus efeitos a partir da referida comunicação.

7.2 O término do CONTRATO ensejará o término automático deste instrumento, com o consequente cancelamento do MOBILE REDE.

7.3. Na hipótese de término do CONTRATO ou deste documento, o ESTABELECIMENTO obriga-se a devolver o EQUIPAMENTO à REDE e interromper a utilização do APLICATIVO.

8. Propriedade intelectual

8.1. Pertencem à REDE todos e quaisquer direitos intelectuais (inclusive autorais patrimoniais) sobre o MOBILE REDE, incluindo, mas não se limitando a, todo e qualquer conteúdo criado e produzido exclusivamente pela REDE, por si ou por terceiros por ela contratados, os quais não poderão ser usados, sob qualquer meio

ou forma, pelo ESTABELECIMENTO fora das hipóteses expressamente previstas nesse documento.

8.1.1. O ESTABELECIMENTO está ciente de que não poderá praticar as seguintes ações com relação ao APLICATIVO, no todo ou em parte, sem prejuízo de outras que sejam consideradas ilegais:

I. utilizar qualquer conteúdo do APLICATIVO, no todo ou em parte, com propósito diverso daquele a que este se destina e de forma diversa da prevista nestas Condições Específicas, inclusive divulgar, a qualquer título, a terceiros que não tenham ou não devam ter acesso ao serviço;

II. apagar, deturpar, corromper, alterar, editar, adaptar, transmitir ou de qualquer forma modificar, sob qualquer meio ou forma, no todo ou em parte, qualquer conteúdo da plataforma;

III. usar, sob qualquer meio ou forma, a identidade visual do APLICATIVO (especialmente o projeto de arte gráfico-visual de quaisquer de suas telas) ou qualquer conteúdo ou obra intelectual nele inserido de titularidade da REDE ou de terceiros.

8.2. A licença de utilização do APLICATIVO para o ESTABELECIMENTO é limitada, no termos deste instrumento e dos Termos de Uso e Política de Privacidade do APLICATIVO, e utilizável exclusivamente em aparelhos celulares *smartphone* ou *tablets* de propriedade ou posse do ESTABELECIMENTO.

9. Proteção de Dados

9.1. Cada Parte será responsável pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, relacionadas a tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação em vigor.

9.2. O ESTABELECIMENTO reembolsará a REDE, na forma prevista no CONTRATO, eventuais importâncias que a REDE seja compelida a pagar a terceiros, a título de indenização por danos decorrentes de violação e/ou uso indevido de dados pelo ESTABELECIMENTO.

10. Cadastro Complementar

10.1 A REDE, quando da avaliação da solicitação de contratação do MOBILE REDE, poderá requerer ao ESTABELECIMENTO que forneça informações cadastrais complementares ou cópias de documentos, sob pena de negativa à referida solicitação.

11. Do Prazo Diferenciado de Liquidação

11.1 O regime de pagamento das TRANSAÇÕES de crédito capturadas pelo MOBILE REDE é diferenciado, pois essas TRANSAÇÕES são liquidadas em prazo inferior ao prazo padrão aplicável às demais tecnologias disponíveis para contratação na REDE.

12. Das Disposições Gerais:

12.1. A não observância das condições dispostas neste documento, e em quaisquer outros materiais aplicáveis ao MOBILE REDE, facultará à REDE cancelar, na forma e condições previstas no CONTRATO, o credenciamento do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA REDE e, conseqüentemente, a disponibilização do MOBILE REDE, sem que a REDE incorra em qualquer ônus ou penalidades.

12.2. O pagamento dos impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação em vigor.

12.3. As partes ratificam todos os termos e condições do CONTRATO que não sejam contrários aos previstos neste instrumento. Em caso de conflito entre as regras aqui estabelecidas e as constantes do CONTRATO, prevalecerão as condições específicas dispostas neste instrumento.

Estas Condições Específicas estão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Barueri/SP sob o nº 1038514 e no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo/SP sob o nº 5264747, em 23/08/2016.